

CHAMADA INTERNA DO PPGCIC 03/2019 CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGCIC

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa (PPGCIC) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estão abertas as inscrições para credenciamento de docentes permanentes para o PPGCIC, no período de 02 a 13 de setembro de 2019. O processo oferece três (03) vagas para docente permanente será regido pela Resolução Normativa PPGCIC 01/2019 (anexo 1).

Art. 1º - O Conselho do Programa deliberará, em reunião, sobre os pedidos individuais, com base na Resolução Normativa 01/2019 e a Comissão de Coordenação dará os encaminhamentos aos processos de credenciamento.

Art. 2º - As vagas para docente permanente serão distribuídas por linha, sendo duas (02) vagas para a linha Comunicação Como Indústria Criativa e uma (01) para a linha Comunicação Para a Indústria Criativa.

Art. 3º - A Comissão de Coordenação do Programa informará individualmente aos solicitantes sobre o resultado da avaliação.

Art. 4º - O credenciamento terá início imediatamente após a aprovação do pedido pelo Conselho do Programa.

Art. 5º - A solicitação de credenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às normas da Resolução Normativa 01/2019 (anexo I), ao regimento institucional do PPGCIC, à legislação da universidade e demais normas da CAPES.

Art. 6º A inscrição se dará a partir da entrega na Secretaria da Pós-Graduação, do formulário de solicitação de credenciamento (anexo II) e da documentação prevista no art. 12 da Resolução Normativa 01/2019 do PPGCIC.

São Borja, 15 de agosto de 2019.

Sara Alves Feitosa

Anexo I

NORMATIVA PPGCIC 01/2019

Estabelece orientações para processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa (PPGCIC).

Esta normativa leva em consideração os seguintes elementos: a) Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016; b) Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa (PPGCIC) da Unipampa; c) Documento de Área Capes/Comunicação e Informação 2019; d) Ata 06/2019, do Conselho do PPGCIC.

Art. 1º - Somente poderão ser credenciados como docentes permanentes do programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do PPGCIC, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 2º - Das definições (credenciamento, descredenciamento e reconhecimento):

- I. Credenciamento é o processo de entrada e renovação de credenciamento de um professor no corpo docente do PPGCIC;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGCIC;
- III. Reconhecimento é o processo de retorno de um docente que foi descredenciado do Programa.

Parágrafo único: A Comissão Coordenadora poderá propor credenciamento de docente no PPGCIC. Caberá ao Conselho do Curso a aprovação da proposição da Comissão de Coordenação de acordo com a necessidade.

Art. 3º - O corpo docente do PPGCIC poderá contar com:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

TÍTULO I

Dos professores permanentes

Art. 4º - Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, ministrar componentes curriculares, orientar discentes e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 5º - Serão considerados docentes permanentes os propostos como tais pela Comissão Coordenadora, a partir de seleção com chamada interna e credenciados pelo Conselho do PPGCIC, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. Regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na Unipampa;
- II. Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no PPGCIC, com produção intelectual reconhecida;
- III. Regularidade e qualidade na orientação de discentes do PPGCIC, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. Participação em projetos vinculados a grupos de pesquisa registrados no CNPq;
- V. Vínculo funcional com a Unipampa ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da instituição de origem, se for o caso, assim sendo desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a Unipampa, os que se enquadram nas seguintes situações:

- I. Docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Professor ou pesquisador aposentado;
- III. Em caso de cedência por acordo formal.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a dez por cento (10%) do número total de docentes permanentes do Programa.

§ 3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda aos incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior, licença maternidade ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGCIC em situações devidamente justificadas, limitado à participação do docente em no máximo três (3) programas de pós-graduação, desde que a sua produção intelectual do docente pontue (para fins de Coleta Sucupira) para este Programa.

TÍTULO II

Dos professores visitantes

Art. 6º - Serão considerados docentes visitantes os propostos como tais pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a Unipampa, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no PPGCIC.

Parágrafo único: Os docentes visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Unipampa, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento, ou cooperação técnico-científica, ou pela própria Universidade.

TÍTULO III

Dos professores colaboradores

Art. 7º - Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCIC que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso - através de documento específico - de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, podendo assumir orientação e coorientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Unipampa.

§ 1º : Incluem-se nessa categoria os pesquisadores de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

§ 2º: Incluem-se nessa categoria mestres, profissionais e técnicos com efetiva experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação, produção técnica, bibliográfica e/ou artística e reconhecida experiência profissional. Nesse caso, não poderão assumir orientação, mas apenas coorientação em conjunto com professores permanentes.

TÍTULO IV

Das responsabilidades

Art. 8º - A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a coordenação do Programa são de responsabilidade de seu corpo docente, composto preferencialmente por professores doutores da Unipampa, mediante credenciamento.

§ 1º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa professores ou demais profissionais, que tenham sido aprovados pela Comissão de Coordenação e Conselho de Curso, que tenham a situação regularizada na Unipampa, o que significa:

- I. Atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;
- II. Atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;
- III. Atender a legislação vigente para professores visitantes;
- IV. Atender às especificações do Documento de Área para as Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação e Informação), especialmente a regulamentação dos mestrados profissionais.

§ 2º Poderão compor o quadro docente professores voluntários e visitantes que, de acordo com aprovação na Comissão de Coordenação e Conselho de Curso, apresentem produção compatível com os índices exigidos pela CAPES.

§ 3º As atribuições dos professores colaboradores observarão as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES.

TÍTULO V

Do credenciamento

Art. 9º - O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa e aprovação do Conselho do Programa considerando os fluxos de avaliação que constam nesta normativa.

Todo professor do corpo docente deve, obrigatoriamente, a cada quadriênio:

- I. Ser portador do título de Doutor, no caso de docente permanente. Nos casos de docente visitante e colaborador observar os artigos 6º e 7º desta normativa;
- II. Adequar-se à proposta do Programa, à área de concentração e às linhas de pesquisa;
- III. Estar de acordo com as normativas de credenciamento e manutenção do credenciamento em vigor, estabelecidas pela Comissão de Coordenação;
- IV. Estar envolvido permanentemente com as atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente. Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, o docente deverá encaminhar novo pedido de credenciamento;
- V. Orientar pelo menos dois mestrados;
- VI. Ministraregularmente componentes curriculares no Programa;
- VII. Participar e/ou organizar eventos científicos;
- VIII. Orientar na graduação (bolsista de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão; e/ou trabalho de conclusão de curso);

- IX. Ser responsável, no momento da solicitação de credenciamento e no decorrer do quadriênio em que for docente do PPGCIC, por projeto de pesquisa em andamento, devidamente registrado na Unipampa;
- X. Ser responsável, no decorrer do quadriênio em que for docente do PPGCIC, por projeto de extensão ou de inovação na área do programa registrado na Unipampa;
- XI. Ter produção científica continuada e relevante;
- XII. Integrar grupo de pesquisa registrado no CNPq.

Art. 10º - A solicitação de credenciamento de um professor no PPGCIC será realizada pelo interessado a partir de chamada interna do Programa.

Art. 11º - A solicitação de credenciamento de um professor no PPGCIC será realizada pelo interessado a partir de chamada interna do PPGCIC.

Art. 12º - A chamada interna se dará conforme a necessidade proposta pela Comissão de Coordenação e aprovada pelo Conselho do PPGCIC.

§ 1º O credenciamento se dará através de um seminário apresentado pelo docente interessado à Comissão de Coordenação, com apresentação de:

- I. Plano de trabalho para o quadriênio adequado à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida;
- II. *Curriculum vitae* modelo Lattes CNPq com comprovantes da produtividade nos últimos quatro (4) anos;
- III. Contemplar a produção bibliográfica e técnica mínima exigida pelo documento da área de Comunicação e Informação da CAPES e por esta normativa com o aditivo de pelo menos mais um dos critérios definidos pelo documento de área;
- IV. Comprovação documental de produção técnica na área de concentração do Programa realizadas nos últimos quatro (04) anos;
- V. Comprovação documental de desenvolvimento de atividades em grupos de pesquisa registrados no CNPq com tempo mínimo de quatro (04) anos;
- VI. Declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do Programa;
- VII. Pertinência do projeto de pesquisa atual com relação à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;
- VIII. Parecer da linha de pesquisa assinado pelos docentes integrantes reconhecendo o mérito acadêmico.

§ 2º Para a solicitação de credenciamento, o docente deverá apresentar documentação que comprove, nos últimos quatro (04) anos:

- I. Produção mínima na soma de 100 pontos em artigos, publicados em periódicos da área Comunicação e Informação, sendo, no máximo, quatro produtos, ou em cartas de aceite, nos seguintes termos (discriminar a produção entre professores):

Artigos	Pontos
A	100
B1	90
B2	80
B3	50
B4	30
B5	10
C	0

II. Produção mínima na soma de 120 pontos em produção técnica do docente ou produzida com mestrandos ou graduandos, em projetos de inovação, de extensão ou de ensino, nos seguintes termos (discriminar a produção entre professores):

Produtos	Pontos
Patentes; tradução de livros; desenvolvimento de softwares; desenvolvimento de protótipos; estudos técnicos para desenvolvimento de produtos e serviços; estudos de apoio à gestão (pública e privada); editoria de periódico científico; organização de evento científico internacional; cargo de coordenação em agências de fomento; cargos de direção em entidades científicas; participação em bancas de concurso público de docente.	31-40
Participação em comissão acadêmico-científica de agência de fomento; participação em comitê científico de evento internacional e nacional; organização de evento nacional; consultorias ou assessorias; organização e curadoria de exposições e mostras; coordenação de sistemas de informação e sistemas de arquivos; coordenação de projetos e atividades de divulgação científica; coordenação e editoria de sites, vídeos, hipermídias, programas de rádio, de televisão e/ou material impresso; produção de taxonomias, ontologias e tesouros; elaboração de políticas de comunicação e de informação; conservação/restauração (documentos, obras de arte); coordenação de comissão acadêmica	21-30

colegiada (Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão); elaboração de manuais técnicos, material didático ou instrucional.	
Participação em comitê científico de evento (regional e local); tradução de artigo ou capítulo de livro; coordenação de Grupos e Trabalho de associações científicas; palestras, conferências, cursos de curta duração, oficinas e workshops; membro de banca de concurso e defesa de tese/dissertação; resenhas de obras para periódicos científicos, relatório final de projeto de pesquisa ou projeto técnico; coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.	11-20
Coordenação, moderação de Mesa Redonda ou painel em congresso Científico; artigos ou entrevista de cunho acadêmico para mídia impressa, eletrônica ou digital; organização de evento regional ou local; pareceres (para periódicos e agências de fomento); representação em colegiados (Congregação, Conselho universitário, Fóruns de institutos de ensino e pesquisa).	1-10

TÍTULO VI

Do descredenciamento

Art. 13º - Será descredenciado o professor permanente do Programa que não alcançar os índices qualitativos e quantitativos de produção compatíveis com as exigências do Programa e da CAPES para a área e que não atender às especificações previstas no Art. 9º deste documento.

§ 1º A Comissão de Coordenação poderá conduzir os professores que não alcançarem as metas propostas à condição de colaborador e estabelecer um prazo para o descredenciamento, caso as metas não sejam devidamente cumpridas.

§ 2º O docente, na condição de colaborador por não alcançar as metas propostas, deve concluir as orientações em andamento e não lhe serão encaminhados novos orientandos.

§ 3º O docente que ficar em situação de colaborador por não alcançar as metas propostas, ou estiver descredenciado, poderá solicitar novo credenciamento quando julgar pertinente, observando as chamadas internas de credenciamento de novos docentes realizadas pelo Programa.

§ 4º Por solicitação do interessado, ou por decisão da Comissão de Coordenação do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, cabendo-lhe concluir as orientações em andamento, se a Comissão de Coordenação assim julgar necessário.

§ 5º Para o processo de credenciamento, serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica no período, bem como a regularidade e o fluxo de

orientações concluídas no período. A Comissão de Coordenação decidirá a forma como ocorrerá o credenciamento.

§ 6º Os professores do quadro permanente estão obrigados a comunicar à Comissão de Coordenação seu credenciamento ou credenciamento em outro programa de pós-graduação acadêmico ou profissional.

§ 7º O professor permanente do PPGCIC, ao assumir cargos de coordenação de outros cursos e cargos diretivos (por indicação e/ou eleição), passa, automaticamente, à condição de professor colaborador do PPGCIC.

§ 8º O professor permanente do PPGCIC, ao assumir como professor colaborador de outro programa de pós-graduação da Unipampa, passa, automaticamente, à condição de professor colaborador do PPGCIC.

TÍTULO VII

Do credenciamento

Art. 14º - O processo de credenciamento é direcionado para a retorno ao corpo docente do Programa de professores que passaram por processo de descredenciamento e deverá avaliar a produção docente da seguinte maneira:

- I. A cada dois (2) anos, deverá publicar pelo menos quatro artigos em revistas (ou comprovação de aceite para o período), completando, no mínimo, duzentos (200) pontos com base no qualis Comunicação e Informação;
- II. Pelo menos quatro (4) produções técnicas;
- III. Pelo menos dois (2) trabalhos completos em eventos, em coautoria com estudantes;
- IV. Pelo menos uma das seguintes atividades com a graduação: iniciação científica, orientação de TCCs, presença de discentes da graduação em projetos de pesquisa, projetos de extensão, supervisão de estágio de docência, eventos e outras atividades de formação de profissionais da Comunicação e Indústria Criativa.

Art. 16º - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, que emitirá parecer, de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. Esta Resolução;
- III. As exigências especificadas na chamada interna;
- IV. Demais orientações da CAPES, da PROPPi ou do PPGCIC.

Art. 17º - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, para fins de credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

TÍTULO VIII

Fluxos de avaliação

Art. 18º - O processo de descredenciamento e renovação de credenciamento se dará a partir de fluxos de avaliação anuais. Serão considerados os seguintes instrumentos:

- I. Formulário de produção intelectual do docente permanente;
- II. Plano de Trabalho do Docente;
- III. Autoavaliação anual do PPGCIC;

§ 1º O docente permanente do Programa terá acompanhamento do seu desempenho a partir da autoavaliação, com o parecer da Comissão de Autoavaliação do PPGCIC.

§ 2º O processo de avaliação é anual, mas o descredenciamento acontece a partir da avaliação quadrienal.

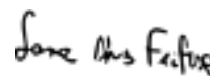
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional.

Esta normativa subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovada pelo Conselho do Campus São Borja e homologada pelo Conselho Universitário da Unipampa.

Esta normativa entra em vigor em junho de 2019.

São Borja, RS, 06 de junho de 2019.



Coordenadora do PPGCIC

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

, de de 20

De:

Para: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em - UNIPAMPA

Prezado Coordenador(a):

Venho requerer a esta Comissão Coordenadora o meu credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em , na Linha de Pesquisa , na condição de:

- Docente Permanente
- Docente Colaborador
- Docente Visitante

Para tanto, encaminho em anexo os seguintes documentos para avaliação técnica e científica:

- Curriculum Lattes* - CNPq – Modelo Completo;
- Plano de Atividades;
- Demais requisitos solicitados pelas resoluções dos Programas.

Declaro que estou de acordo com a Resolução nº 3 do CONSUNI, Regimento do Programa para o qual estou solicitando ingresso e legislação vigente, comprometo-me com horas de dedicação ao Programa.

Local e data

Assinatura

CRENCIAMENTO DOCENTE - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO XXXX
Área de avaliação do Programa:

Nome:

Email:

Instituição:

Carga Horária: Carga horária de participação no programa:

Se participa em outros PPGs, quantos

Titulação Máxima: Ano de Titulação: Área:

Orientações

Número	IC	M	D	E	Co-orientações
Concluídas					
Em Andamento					
IC –Iniciação Científica M – Orientação de Mestrado D – Orientações de Doutorado E Especializações					
Bolsista de Agência de Fomento		Sim () Não ()		Agência: Período:	
Participa do Corpo docente de outros PPGs		Sim () Não ()		Programa: IES: Condição:	

Produção Científica na Área de Avaliação do Programa – Último quadriênio

Publicação	Número de Publicações Qualis na Área de Avaliação do programa	Número de Publicações Fator de impacto na Área de Avaliação do programa	Indicação numérica da localização da produção no Lattes

Artigo publicado em revista indexada Qualis A1			
Artigo publicado em revista indexada Qualis A2			
Artigo publicado em revista indexada Qualis B1			
Artigo publicado em revista indexada Qualis B2			
Artigo publicado em revista indexada Qualis B3			
Artigo publicado em revista indexada Qualis B4			
Artigo publicado em revista indexada Qualis B5			
Artigo publicado em revista Qualis C ou sem Qualis			
Capítulo de livro			
Livro			
Outras Produções relevantes para área			

Observação: Considerar Qualis ou Fator de impacto

Produção Técnica na Área de Avaliação do Programa – Último quadriênio

Tipo de produção e Título da produção técnica	Número de produções	Indicação da localização no lattes

Observação: insira quantas linhas forem necessárias.



PLANO DE TRABALHO

(2019-2020)

Programa de Pós-graduação em Comunicação e Indústria Criativa. Área de concentração: Comunicação e Indústria Criativa. Linha de pesquisa: Comunicação como indústria criativa: arte, produção audiovisual e convergência de mídias.

Pesquisador(a) proponente:

São Borja, RS

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Rua Ver. Alberto Benevenuto, 3200, São Borja - RS, 97670-000
Telefone: (55) 3430-9850

ÁREA DE INTERESSE E PESQUISA:

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

(descrição das atividades propostas pelo pesquisador/pesquisadora proponente)

ATIVIDADES DE ENSINO

(proposta de atividades de ensino no PPGCIC)

ATIVIDADES DE PESQUISA

(atividades de pesquisa que envolve graduação e Pós-graduação)

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

(envolvendo graduação e pós-graduação)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

